



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 13/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0035054/2023-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Valtenir Antonio Waischung		CPF/CNPJ: 406.634.850-53
Endereço: Rua Assuscena nº 580		Bairro: Jardim da Paz
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 39.689-000
Telefones: (38) 99965-3767/ (38) 9910-7036	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cafarnaum - Matrícula: 7.487	Área Total (ha): 39,6830
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R.9-7.487 Comarca de Arinos-MG	Município/UF: Chapada Gaúcha - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental: MG-3116159-074A250558CC47199B307F6BACEA1464	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	25,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	25,00	ha	23 L	431.939	8.299.078

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	25,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		25,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	344,4272	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2023

Data da vistoria: 13/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 20/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2023.

2. OBJETIVO

Análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 25,00 ha na Fazenda Cafarnaum, município de Chapada Gaúcha, MG, para ampliação de atividade de agricultura, com aproveitamento de 344,4272 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Uma gleba de terras na "FAZENDA CAFARNAUM", situada no município de Chapada Gaúcha, MG, Comarca de Arinos-MG, com a área de 39,68,30 (trinta e nove hectares, sessenta e oito ares e trinta centiares) - 0,6099 módulos fiscais - conforme R-9-7.487, em nome de Valtenir Antônio Waischung, CPF 406.634.850-53.

O imóvel está situado no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, Subacia do Rio Urucuaia, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-074A250558CC47199B307F6BACEA1464

- Área total: 39,6450 ha (0,60,99 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 8,1098ha (20,45%)

- Área de preservação permanente: 5,0089 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Para a formação da Reserva Legal desta propriedade não foram inseridas áreas de APP's.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 25,00ha na Fazenda Cafarnaum, município de Chapada Gaúcha, MG, para ampliação de atividade de agricultura, com aproveitamento de 344,4272 m3 de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 750,50 - 22/09/2023

Taxa florestal: R\$ 2.428,78 - 20/09/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129090.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Médio

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não esta inserida

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 19 de dezembro de 2023, em vistoria na Fazenda Cafarnaum, matrícula 7.487, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 25,00 (vinte e cinco hectares), bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Genilson Ribeiro Oliveira (mateiro que ajudou no levantamento de campo), constatou-se os seguintes fatos:

- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra - se em estágio inicial a médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas variam de 3 (três metros) a 8 (oito metros);
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;
- As parcelas alocadas no interior da área requerida tem a demarcação com estacas e possui picadas de uma estaca a outra, sendo que as mesmas medem 10 x 50 metros;
- Observou-se que o referido imóvel é banhado pelo córrego Cafarnaum, sendo que o proprietário utiliza a água do mesmo para o consumo dos animais e para manter um sistema de irrigação usado para irrigar as pastagens que servem de alimentos para os caprinos e bovinos;
- Foi observada a existência de estrada vicinal que corta a propriedade, sendo que a mesma encontra-se próximo da área de APP;
- Observou-se a existência de uma APP de córrego porém a mesma não corre mais água restando somente a vegetação com as palmeiras dos buritizais;
- Observou-se a existência de morro dentro da área do referido empreendimento;
- A área encontra-se toda cercada, com 5 fios de arame liso e postes de eucalipto tratado;
- Foi observado a existência de área consolidada usada para plantio de pastagens para os bovinos (gado) e caprinos, a mesma encontra-se próxima a área de APP, conforme fotos com coordenadas geográficas em anexo;
- Observou a existência de uma bomba as margens do Córrego Cafarnaum usada para tocar o sistema de irrigação;
- A área destinada a Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada, com indivíduos em estágio inicial a médio de regeneração cujas as alturas são entre 3 (três metros) a 8 (oito metros), conforme fotos em (anexo).

4.3.1 Características físicas: de acordo com o PIA apresentado.

- Topografia: Plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3°.

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Urucuia, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/12.

- Fauna: Durante vistoria não foram detectados animais da fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 25,00 ha na Fazenda Cafarnaum, município de Chapada Gaúcha, MG, para ampliação de atividade de agricultura, com aproveitamento de 344,4272 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Para avaliação do volume , foi apresentado inventário florestal sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, Crea 46.154/D, ART. MG 20232389648;

Conforme vistoria, a área destinada a Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada, com indivíduos em estágio inicial a médio de regeneração cujas as alturas são entre 6 (seis metros) a 12 (doze metros), conforme fotos em (anexo) e foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;

Em consulta ao Sistema Ide Sisema, foi constatado que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e não está localizado no entorno ou inserido em área de Unidade de Conservação; conforme inventário florestal, as espécies citadas são típicas do Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado;

Fica proibido o corte de espécies protegidas e imunes de corte;

Conforme plano apresentado(pia) na tabela de demonstração, o responsável deverá preservar a s espécies protegidas e imunes, a exemplo do pequi (*Caryocar brasiliense*) e 23 exemplares da espécie sucupira/ha;

A análise da fauna foi analisada, conforme Nota técnica 4 (85896199);

Tempestivamente, as informações complementares solicitadas (documento(84058957), retificação de CAR, novos arquivos, novo requerimento (84468070), que foram atendidas satisfatoriamente;

Quanto à reposição florestal, o requerente fez opção pelo recolhimento à conta de reposição florestal;

Com base na vistoria realizada, da análise técnica e geoespacial da documentação e do atendimento satisfatório das informações complementares solicitadas, sou favorável ao deferimento do requerimento(844468070), para a exploração solicitada , visando ampliação de atividades de agricultura;

Legislação: Lei Estadual 20.922/13, Decreto Estadual 47.749/19, Resolução Conjunta Semad/IEF 3.102/21.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;

Redução e deslocamento de fauna

Aumento da erosão e menor infiltração de água no solo

Compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. e Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados;

proteger e preservar áreas de reserva legal e de preservação permanente; preservar espécies protegidas , imunes e sucupira;

Reduzir uso de máquinas, plantio em curvas de nível;
Outras medidas previstas no Plano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0035054/2023-74, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 25,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Carfanaum, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Valtenir Antonio Waischung, visando a implantação de culturas anuais (agricultura).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação

ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório Simplificado da Fauna Silvestre Terrestre (82696912), sendo o mesmo analisado pelo Analista do Núcleo de Biodiversidade da URFBio Alto Médio São Francisco, através da Nota Técnica nº 4/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024 (85896199), onde determina constar no processo de autorização para intervenção ambiental a seguinte condicionante: **“Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia>”.**

Área total do imóvel de 39,6830 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor referente à Matrícula nº 1787, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos (74488008).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (84468074), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 25,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e sucupira, encontradas na área intervinda.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade

sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 25,00 ha na Fazenda Cafarnaum, município de Chapada Gaúcha, MG, para ampliação de atividade de agricultura, com aproveitamento de 344,4272m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de cumprimento de Condicionantes:

Conforme **Nota Técnica nº 4/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2024**, o empreendedor deverá apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia>.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter preservados de corte todos os indivíduos de pequi e sucupira presentes na propriedade, conforme plano.	
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PUP.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	
4		
...		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Arlindo Vieira dos Santos**

MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 15/04/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 23/04/2024, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85845595** e o código CRC **E69C03D6**.